PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

"Institui o Programa "Respeito a Vida" no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE e dá outras providências".

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE o Programa "Respeito a Vida", que tem por objetivo a promoção de educação no trânsito e conscientização de condutores de veículos motorizados, da obrigatoriedade de atendimento as normas de trânsito, como o respeito as sinalizações de placas e semáforos, a observância de preferência ao pedestre que realiza travessias nas faixas, dentre outras.

§ 1º - O Programa "Respeito a Vida" consiste em sinalização e em Blitzes educativas, próximas as faixas de pedestres e semáforos das vias públicas do município e na rodovia que o cruza, especialmente próximo de escolas, prédios públicos e unidades de saúde, para:

I – informar os motoristas e condutores sobre a importância de ordem de preferência que trata o Código Brasileiro de Trânsito;

II – distribuir material informativo acerca das regras de trânsito;

III – dar dicas de segurança, podendo ainda distribuir material gráfico, brindes como sacolinhas para lixo e adesivo para o carro, com o símbolo e slogan (tema) do Programa.

§ 2° O material proposto no inciso III, poderá ser obtido por intermédio de doação de empresas do seguimento, mediante parceria.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Respeito a Vida junto as Escolas Municipais, conscientizando os estudantes sobre as regras de trânsito.

Art. 2º - Para dar suporte as Blitzes que trata o artigo primeiro, o Poder Executivo poderá solicitar apoio dos demais Órgãos de Trânsito, para o fim de garantir a segurança da via e das pessoas envolvidas.

Art. 3º - O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa, devendo ainda fixar placas informativas e manter as faixas de pedestres devidamente sinalizadas e com a pintura sempre avivada.

Art. 4º - O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação do Projeto “Respeito a Vida”, no prazo máximo de 90 dias após sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de Fevereiro de 2025.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.02.17 12:55:41 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os índices de acidentes de trânsito envolvendo veículos automotores têm crescido de forma alarmante nos últimos anos em nosso município. Quase que diariamente são noticiados diversos acidentes envolvendo motocicletas e automóveis, a maioria com vítimas fatais. O fato mais triste é saber que, a maioria destes acidentes, são causados por imprudência e negligência por parte dos próprios condutores às normas de trânsito.

Atento a este fato, não vimos solução senão direcionar esforços no sentido de criar o presente projeto de lei, visando a criação de um programa voltado a educação no trânsito, com o fim preventivo na tentativa de reduzir estes números. Conforme já explícito em seu texto, o objetivo do Programa "Respeito a Vida" é de promoção, pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Secretaria de Educação, de atividades e campanhas educativas de trânsito, através da distribuição de materiais gráficos, afixação de placas e promoção de blitzes educativas próximas as faixas de pedestres e semáforos das vias públicas do município e na rodovia que o cruza, especialmente próximo de escolas, prédios públicos e unidades de saúde.

A implantação do Programa "Respeito a Vida" e sua execução de forma adequada, constante e gradativa, a médio prazo, resultará na propagação massificada de uma cultura de educação e gentileza no trânsito, gerando condutores mais conscientes e atentos as normas de trânsito.

No que se refere a constitucionalidade do presente projeto de lei, sabe-se que, a competência legislativa em matéria de trânsito e transporte é privativa da união, conforme estabelecido no Art. 22, inciso XI da Constituição Federal, senão vejamos:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> XI - trânsito e transporte;

Todavia, excepcionalmente, o município poderá legislar sobre o trânsito, especificamente quando a matéria legislativa tratar sobre a implementação de política de educação para a segurança do trânsito, neste caso a competência é comum.

O próprio texto constitucional é explícito nesse sentido, quando dispõe em seu artigo 23, inciso XII e parágrafo único:

> Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:
>
> **XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Por fim, ante ao exposto, demonstrada a necessidade e gravidade do problema social trazido a baila e a apresentação do referido projeto de lei como uma solução educativa e preventiva, conto com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e discussão conjunta, visando a consequente aprovação do presente projeto de lei.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 17 de Fevereiro de 2025.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.02.17 12:56:02 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador